

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044003855

Nome: ESCOLA CORAÇÃO DE JESUS-SENADOR CANEDO

Assunto: Renovação

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 357/2020

1. Histórico

A **Escola Coração de Jesus** mantida pela Escola Coração de Jesus LTDA, inscrita sob CNPJ N. 02.947.374/0001 -44, localizada na Rua JO 47, Qd. 83, Lt. 07, Jardim das Oliveiras, Senador Canedo/GO , por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, o recredenciamento e a renovação do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam no processo

- Requerimento, fl. 002;
- Resolução, fl. 003;
- Autorização do CME, fls. 004/005;
- Documentos dos Gestores, fls. 007/008;
- Simples Nacional, fl. 008;
- 1ª Alteração Contratual, fls. 009/013;
- Certidões Negativas, fls. 012/020;
- Inscrição Municipal, fls. 021/022;
- CNPJ, fl. 023;
- Imposto de Renda, fls. 024/037;
- Escritura do Imóvel, fls. 038/041;
- Planta Baixa, fl. 042;
- Fotos da Escola, fls.043/052;
- Relação do Acervo, fls. 053/058;
- Diplomas e Documentos dos Professores, fls. 054/86;
- Atas de Aprovação do Projeto Político Pedagógico, fls. 087/088;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 089/120;
- Regimento Escolar, fls. 121/172;
- Diretriz Curricular, fls. 173/236;
- Síntese Curricular, fls. 237/262;
- Alvará de Funcionamento, fl. 263;
- Procedimento Simplificado do Corpo de Bombeiros, fl. 264;
- Atas de Resultados Finais, fls. 265/274;
- Diligência, fl. 275/276;
- Laudo Técnico, fls. 277/278.

2. Análise

A **Escola Coração de Jesus** obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 887, de 13 de setembro de 2013, com vigência de até 31 de dezembro de 2015.

A escola funciona em prédio próprio, conforme Escritura do Imóvel apresentada e conta com 5 salas de aula, secretaria, banheiros femininos e masculinos, biblioteca, pátio coberto com tenda onde são praticadas as atividades esportivas e de recreação, pátio descoberto com parquinho, cozinha, despensa e possui rampas de acessibilidade e corrimãos.

Apresentou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária para 2020.

O acervo bibliográfico é composto por 21 livros didáticos, 83 literários, 20 coleções e 10 enciclopédias.

Conforme determinação da resolução anterior o nome fantasia no CNPJ foi alterado.

As 3 professoras são licenciadas em Pedagogia.

As turmas ativas estão com o número de alunos permitido em lei.

Dos 25 alunos matriculados, 21 foram aprovados e 4 alunos foram desistentes. Não houve reprovação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Coração de Jesus**, localizada na Rua JO 47, Qd. 83, Lt. 07, S/N, Jardim das Oliveiras, Senador Canedo/GO, mantida pelo Centro Educacional Coração de Jesus LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 02.947.374/0001 - 44, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, desde janeiro de 2016 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Coração de Jesus** como instituição da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Aprovar** o Regimento Escolar da Escola Coração de Jesus.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar**, a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** que os gestores escolares protocolem o Processo de Recredenciamento e Renovação de Autorização no período legal, ou seja; 31 de agosto de 2022.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de junho de 2020.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 26/06/2020, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000013261362 e o código CRC 4821F262.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201800044003855



SEI 000013261362